

行政會

批示摘錄

透過行政長官二零零三年一月二十八日批示：

根據現行《澳門公共行政工作人員通則》第二十五條及第二十六條的規定，以編制外合同方式聘用程清學士自二零零三年二月一日起在行政會秘書處擔任第一職階二等高級技術員之職務，薪俸點為430點，為期一年。

二零零三年二月二十一日於行政會

秘書長 何永安

經濟財政司司長辦公室

第34/2003號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第12/2000號行政命令第一款和第五款的規定，作出本批示。

一、轉授澳門世界貿易中心有限公司董事會常務董事兼執行委員會主席馬善才一切所需權限，以澳門特別行政區股東代表身份出席該公司之股東大會。

二、廢止公佈於二零零二年一月二日《澳門特別行政區公報》第一期第二組之第77/2001號經濟財政司司長批示。

三、本批示自公佈翌日生效。

二零零三年二月二十一日

經濟財政司司長 譚伯源

第35/2003號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令通過之

CONSELHO EXECUTIVO

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.^a o Chefe do Executivo, de 28 de Janeiro de 2003:

Licenciada Cheng Cheng — contratada além do quadro, pelo período de um ano, como técnica superior de 2.^a classe, 1.^o escalão, índice 430, na Secretaria deste Conselho, nos termos dos artigos 25.^o e 26.^o do ETAPM, em vigor, a partir de 1 de Fevereiro de 2003.

Conselho Executivo, aos 21 de Fevereiro de 2003. — O Secretário Geral, *Ho Veng On*.

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇASDespacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 34/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.^o da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos dos n.ºs 1 e 5 da Ordem Executiva n.º 12/2000, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. São subdelegados no administrador-delegado do Conselho de Administração e presidente da Comissão Executiva do Centro de Comércio Mundial de Macau, S.A.R.L. (World Trade Center Macau, S.A.R.L.), licenciado Alberto Expedito Marçal, todos os poderes para representar a Região Administrativa Especial de Macau, na qualidade de accionista, nas Assembleias Gerais a realizar por aquela sociedade anónima.

2. É revogado o Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 77/2001, publicado no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau n.º 1, II Série, de 2 de Janeiro de 2002.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

21 de Fevereiro de 2003.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 35/2003

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.^o da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da